

após a construção do parque eólico, como forma de verificar o impacto da fase de construção.

6 — Monitorização da mortalidade provocada pelos aerogeradores em morcegos e aves durante a fase de exploração, utilizando uma metodologia adaptada de Osborn *et al* (1996) em que é pesquisado o chão num raio de 46 m em torno de cada aerogerador (ou 15 m além do diâmetro das pás dos aerogeradores) para localização de carcaças de morcegos e aves; esta prospecção de cadáveres é efectuada durante um período de dois ou mais anos, com uma periodicidade mensal e um mínimo de cinco dias consecutivos por cada visita e ajustada de acordo com os vários factores (taxa de necrofagia, abundância de aves, etc.).

Plano de monitorização do lobo

7 — Definição da intensidade e do tipo de utilização da área de implementação do parque eólico e zona circundante nas três fases de implementação do Parque (antes da construção, durante as obras e na fase de exploração), através de inquéritos orais aos habitantes locais (em particular pastores e guardas florestais), percursos para detecção de indícios de presença (dejectos, pegadas e rastros, restos de presas), uivos simulados para indução de respostas.

8 — Determinação e comparação de índices quilométricos de abundância (IKA), de indícios de presença antes do início das obras, durante a fase de construção e na fase de exploração; definição de transectos fixos, com uma extensão média de cerca de 3 km, um por cada quadrícula Gauss 1 km×1 km na área de estudo, que devem ser percorridos sazonalmente (Inverno, Primavera, Verão e Outono), em todas as fases de execução da obra, avaliando assim as alterações na intensidade de utilização da área.

9 — Avaliação do estatuto reprodutor da alcateia e detecção do local de criação, antes do início das obras, durante a fase de construção e na fase de exploração, utilizando inquéritos orais, procura de indícios de presença e simulação de uivos, nos meses de Julho a Outubro.

10 — Analisar a taxa de mortalidade (recolha de lobos mortos e realização de autópsia) para determinar a ocorrência, ou não, de possíveis efeitos de incremento em consequência da acessibilidade facilitada pelos melhoramentos efectuados no âmbito do projecto.

Plano de monitorização da flora e vegetação

11 — Apreciação do plano de recuperação paisagístico proposto.

12 — Controlo das actividades relativas à recuperação paisagística, que deve desenrolar-se em simultâneo com o plano de acompanhamento de obra, prolongando-se para o início da fase de funcionamento do projecto.

13 — Avaliação do estado de conservação dos diversos endemismos florísticos bem como dos *habitats* incluídos no anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99 da área de influência do projecto.

14 — Controlo de eventuais perturbações das turfeiras e outras zonas húmidas.

15 — Verificação da regeneração do coberto vegetal nas áreas afectadas.

Despacho conjunto n.º 256/2005. — A EDP Distribuição — Energia, S. A., pretende proceder à construção da linha de alta tensão Cabreira-Amares, nos municípios de Póvoa do Lanhoso e Vieira do Minho, para ligação do Parque Eólico da Serra da Cabreira à subestação de Amares, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante, respectivamente, das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 80/97, de 14 de Maio, e 150/96, de 12 de Setembro.

Considerando a justificação apresentada para a realização da infra-estrutura;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que, no referido parecer, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte é favorável à pretensão, desde que cumpridas as seguintes medidas de minimização:

Para a implantação do projecto, devem ser minimizadas as alterações do relevo natural e revestimento vegetal envolvente; Após a implantação, devem ser retomadas as condições naturais existentes no local:

Assim, determina-se:

No uso das competências do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2005, de 18 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2005, de 2 de Fevereiro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da obra de cons-

trução da linha de alta tensão Cabreira-Amares, nos municípios de Póvoa do Lanhoso e Vieira do Minho, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização acima mencionadas, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à do presente despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

7 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 312/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes segundos-tenentes da classe de médicos navais 4100300, 2TEN MN João Nuno Maia Rodrigues da Silva, 7100400, 2TEN MN Paulo Alexandre Henriques Cardoso da Costa, e 7100300, 2TEN MN Luís Miguel Vieira de Oliveira Rocha (no quadro) que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 5 de Fevereiro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe pela ordem como vão indicados à esquerda do 7100100, primeiro-tenente da classe de médicos navais João Pedro Vieira Branco.

8 de Março de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 313/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 25383, capitão-tenente da classe de marinha Vítor Manuel Mendes Saraiva (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de Fevereiro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 490744, capitão-de-fragata da classe de Marinha Carlos Augusto Castro Garcia, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23982, capitão-de-fragata da classe de marinha José Manuel Antunes Pereira.

8 de Março de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 314/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 49074, capitão-de-fragata da classe de marinha Carlos Augusto Castro Garcia (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de Fevereiro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 275170, capitão-de-mar-e-guerra